



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 04 DE ABRIL DE 2024

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o acesso universal e igualitário à saúde a todos os municípios de Jaciara/MT.

Muitos pacientes têm enfrentado dificuldades ao buscar atendimento em UBS de outros bairros, sendo negados por não serem residentes na área de abrangência da unidade. No entanto, entendemos que essa prática é discriminatória e contrária aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade do acesso aos serviços de saúde, ainda mais em situações onde os cidadãos não conseguem se deslocar até a UBS de seu bairro, por motivos de doença, sendo que em várias situações a unidade de saúde do bairro vizinho é até mais próxima de sua residência.

Dessa forma, é necessário garantir o direito dos cidadãos de buscar atendimento na unidade que melhor lhes convier, sem restrições geográficas. Além disso, a presente lei visa evitar situações em que pacientes deixam de receber atendimento por motivos burocráticos, o que pode resultar em prejuízos à saúde e até mesmo colocar vidas em risco.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei em benefício da população de Jaciara/MT.

Gabinete do Vereador

Jaciara/MT, 04 de abril de 2024.



LEÔNIDAS DE LIMA LEITÃO

Vereador Autor



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) EM NEGAR ATENDIMENTO EM SUAS UNIDADES POR PACIENTES DE OUTROS BAIROS NO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jaciara/MT negar atendimento em suas unidades a pacientes residentes em outros bairros do município.

**Art. 2º.** Os pacientes têm o direito de buscar atendimento na UBS que considerarem mais conveniente, seja por proximidade de sua residência, disponibilidade de serviços ou por qualquer outro motivo de sua escolha.

**Parágrafo único.** Em casos onde há espera de atendimento de pessoas de uma mesma família, não se poderá deixar de dar atendimento ao outro familiar.

**Art. 3º.** As UBS devem afixar em local visível e legível um aviso informando sobre a presente Lei, bem como disponibilizar cópias do texto integral aos pacientes que assim desejarem.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador

Jaciara/MT, 04 de abril de 2024.



LEÔNIDAS DE LIMA LEITÃO

Vereador Autor